JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026 TIRAGEM: 10

LEIS

PREFEITURA DE CATINGUEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 792 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e seus créditos adicionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2027 fica o poder executivo e legislativo autorizados mediante Decreto do Executivo, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2027 no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I	**Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
II	**Transposição:** autorização para transferência de saldo de dotações orçamentárias;
III	**Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza e elemento de despesa;

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que a Prefeita Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I	Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1o. do Art. 43 da Lei no 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
II	Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
III	Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;
IV	Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Catingueira/PB, em 09 de Novembro de 2026.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lei nº 793/2026 **Em, 09 de Novembro de 2026.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Catingueira para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 76.168.880,00 (Setenta e Seis Milhões, Cento e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	**82.448.560,00**
Receitas Correntes	73.698.812,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.717.084,00
Contribuições	62.100,00
Receita Patrimonial	1.379.358,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	14.000,00
Receita de Serviços	286.000,00
Transferências Correntes	69.004.670,00
Outras Receitas Correntes	1.235.600,00
Receitas de Capital	8.749.748,00

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	45.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.886.378,00
Outras Receitas de Capital	3.818.370,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	**(6.279.680,00)**
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(5.048.580,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(4.300,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.159.500,00)
Dedução do IPVA - Principal	(53.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(300,00)
Dedução Fundeb - Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS	(14.000,00)
TOTAL	**76.168.880,00**

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0.00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0.00
TOTAL	**0,00**
Total Geral da Receita ----------->	**76.168.880,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	2.106.300	2,77%
02000	GABINETE DO PREFEITO	1.535.507	2,02%
03000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	113.480	0,15%
04000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.213.202	2,91%
05000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.281.124	4,31%
06000	SECRETARIA DE SAÚDE	3.904.603	5,13%
06001	FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE	14.426.998	18,94%
07000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9.840.220	12,92%
08000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.247.285	1,64%
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.975.328	9,16%
08002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	516.361	0,68%
08003	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	465.091	0,61%
09000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4.496.308	5,90%
10000	SECRETARIA DA MULHER	291.892	0,38%
11000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.069.242	22,41%
12000	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.709.080	2,24%
13000	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	697.795	0,92%
14000	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	2.682.575	3,52%
15000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	275.440	0,36%
16000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	576.940	0,76%
17000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM	202.000	0,27%
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTE	262.500	0,34%
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.279.609	1,68%
Total	**----------->**	**76.168.880**	**100,00%**
Total Geral da Despesa	**----------->**	**76.168.880,00**	**100.00%**

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	61.337.683,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.242.617,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.085.066,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.551.588,00
INVESTIMENTOS	12.170.088,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.381.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.279.609,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.279.609,00
Total ----------->	**76.168.880,00**

Total Geral da Despesa ----------->	**76.168.880,00**

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, iniciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficiêntes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2027, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

LEI Nº 794, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança – COMSEG do Município de Catingueira-PB, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança compor-se-á, paritariamente, de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 3 (três) indicados pelo Poder Público, assim representados:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de InfraEstrutura;

c) Polícia Militar;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

d) OAB;

e) Associações de Bairros e/ou Sindicatos;

f) Segurança Privada.

§1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente em periocidade a ser definido pelo Regimento Interno, bem como as hipóteses de reuniões extraordinárias

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 09 de novembro de 2026.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

LEI Nº 795, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

Art. 1º- O logradouro Público, sem denominação, a Passagem Molhada, localizada no Sítio Condado, a qual, receberá o nome de **Passagem Molhada Sr. "Rumão Rafael"**, conhecido por "Cicero Pavão".

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposição em contrário.

Catingueira-PB, 09 de novembro de 2026.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional